



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUERENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

REQUERIDO: FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

REQUERIDO: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DER PET DO ESTADO AMAZONA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS)

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 11.516.317/0001-00

REQUERIDO: SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DERV DE PETR DO EST DO PI

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS

REQUERIDO: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND EMPREGADOS COM MINE EMP DIST COMB LUB ESTADO BAHIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO: SIND.DOS TRAB.NAS IND.EXTRAT.NO ESTADO DE RONDONIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ

GMRLP/rnp/mm

DESPACHO

Diante dos elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas no âmbito do presente procedimento de mediação e conciliação pré-processual, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo, na condição de conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Para tanto, reconheço desde já que ambas as partes tem se esforçado para a superação dos diversos impasses, em busca do consenso. Porém, até o momento não foi possível chegar a uma solução, o que impõe a iniciativa objeto da presente decisão.

I- Das premissas relevantes para apresentação da proposta:

Primeiramente, conforme tem sido ponderado nas diversas interlocuções realizadas com os representantes das partes, existem quatro elementos de destaque a serem considerados, quais sejam:

- 1 - reajuste salarial decorrente da cláusula econômica de 2017/2018;
- 2- valores devidos a título retroativo em decorrência da cláusula econômica de 2017/2018;
- 3 - cláusula econômica referente ao período de 2018/2019; e
- 4 - cláusulas sociais referentes ao período de 2018/2019.

Registro ainda que em **cenário de inflação reduzida a tendência é que os aspectos de maior relevância nas negociações coletivas sejam as cláusulas sociais, tendo ou não conteúdo econômico**, ao passo que **em cenários econômicos invertidos, com inflação mais elevada, a lógica seria inversa, ou seja, a cláusula econômica, prevendo o reajuste, se torne mais relevante.**

Mas, independente do cenário, é sempre importante buscar o equilíbrio, que possa se aproximar da satisfação para ambos os lados, obviamente dentro do possível.

E nesse sentido, não se pode ignorar a análise do que ocorreria **em cenário de julgamento, como, por exemplo, o fato de que a manutenção de cláusulas sociais, conforme a jurisprudência da SDC do TST, tenderia a se pautar pela lógica da preexistência, a qual consiste em limitação ao exercício do Poder Normativo. Com isso, o melhor ambiente para a manutenção de tais vantagens seria por meio do acordo**, de modo que a solução de consenso amplia as condições e possibilidades para que os trabalhadores assegurem as cláusulas sociais.

Também não posso deixar de ponderar e alertar as partes para a ideia de que **a melhor saída para os conflitos em geral, em tese, consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das partes, as quais melhor conhecem a realidade na qual estão inseridas, não sendo fruto da imposição de um terceiro alheio ao conflito.** Além disso, **levar conflitos coletivos a julgamento tende a produzir ganhos e perdas para ambas as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final o resultado tende a ser negativo para ambos.**

II- Do conteúdo da proposta:

Inicialmente, registro que a intenção da Vice- Presidência do TST foi resolver o conflito de forma plena, o qual, nesta perspectiva, envolve os seguintes objetos: **1 - cláusula econômica do período de 2017/2018; 2 - cláusula econômica do período de 2018/2019; e 3 - cláusulas sociais de 2018/2019.**

Dessa maneira, considerando os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento proposta de acordo, a qual contempla os seguintes elementos:**

II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

II.1.1- reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado a partir de 1º/07/2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do instrumento coletivo eventualmente firmado em função da presente proposta;

II.1.2- reajuste correspondente a 60% do índice do INPC acumulado no período de 1º/07/2017 a 30/06/2018 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado a partir de 01/07/2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho eventualmente firmado em função da presente proposta;

II.1.3- indenização compensatória para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho eventualmente firmado em função da presente proposta, correspondente ao somatório dos seguintes valores: (1) no valor de R\$ 1.200,00; (2) valor apurado a partir da diferença de dois meses de salário, calculada com base na aplicação de 100% do INPC acumulado no período de 1º/07/2016 a 30/06/2017 sobre o valor do salário de julho de 2017, ficando salientado que o presente item engloba somente as diferenças apuradas, e não o valor de salário acrescido de diferenças, conforme a seguinte fórmula: (salário de junho de 2017 x 100% do INPC de 1º/07/2016 a 30/06/2017) x 2. A presente indenização compensatória deverá ser paga na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho;

II.1.4- as diferenças que eventualmente devidas com base nos itens II.1.1 e II.1.2, considerando o lapso temporal entre 01/07/2018 e a data de assinatura do acordo coletivo de trabalho que venha a ser firmado no caso de aceitação da proposta, deverão ser pagas na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho

II.1.5- as vantagens decorrentes dos itens II.1.1, II.1.2 e II.1.3 ficam asseguradas aos trabalhadores que mantinham relação de emprego com a empresa requerente durante os fatos gerados das referidas vantagens, respeitada a proporcionalidade do período, inclusive quanto ao item II.1.3 (subitens 1 e 2), devendo o eventual pagamento de diferenças ser realizado no mesmo prazo previsto no item II.1.4.

II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017, com as seguintes ressalvas:

- o valor nominal constante na cláusula 11 (Auxílio Alimentação), § 3º do ACT de 2016/2017 passará a ser considerado de R\$ 664,15 (80% de R\$ 830,19), ficando assegurado sobre esse valor a incidência dos reajustes nos termos do item II.1.1 e II.1.2 da presente proposta;

- **fica porém assegurado**, nos termos do § 3º da cláusula 11 do ACT de 2016/2017, para o corrente ano de 2018, com pagamento até o dia 20/12/2018, o valor nominal de R\$ 830,19, aplicando-se sobre esse valor a incidência dos reajustes nos termos do item II.1.1 e II.1.2 da presente proposta.

- modelo de custeio sindical nos termos da essência do pactuado no

PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).

III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta **assegura aos trabalhadores a manutenção de praticamente todas as cláusulas sociais, inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário no qual se discute a todo momento o sistema que rege as relações de trabalho, ganha importância nas negociações coletivas as cláusulas sociais;**

- procurou-se recompor os **salários por meio de reajuste que considera o índice de inflação observado pela SDC do TST quanto ao período de 1º/07/2016 a 30/06/2017, ou seja, o INPC bem como de 60% parcialmente quanto ao período de 1º/07/2017 a 30/06/2018;**

- **contempla indenização compensatória, de modo a compensar o retroativo** quanto ao período de julho de 2017 a junho de 2018, sendo que tal **indenização**, pela sua natureza jurídica, **afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes.**

Por fim, saliento que, seguramente, do ponto de vista dos trabalhadores, a pretensão natural e ideal seria que, quanto à cláusula econômica de 2017/2018, fosse assegurada a plenitude do índice de reajuste, o que é contemplado na presente proposta de maneira integral, bem como os seus efeitos retroativos, o que é compensado por meio de indenização compensatória. Ainda na perspectiva ideal para os trabalhadores, o natural seria pretender a plenitude do índice de reajuste de 2017/2018 e a manutenção integral de todas as cláusulas sociais, **o que seria somente possível, pela tendência da jurisprudência da SDC do TST, por meio de um julgamento, o qual tenderia a gerar o comprometimento da preexistência, com perspectiva de perda de todas as cláusulas sociais, inclusive de conteúdo econômico, no ano seguinte.**

Já do ponto de vista da empresa requerente, principalmente por se tratar de estatal dependente da União, que vem contando com problemas e dificuldades orçamentárias, o natural seria se furtar de qualquer reajuste e pagamento de compensação de retroativo, bem como contar com espaço para redução de cláusulas sociais de impacto econômico.

Todavia, **nem em um contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais das partes.** E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

Ou seja, **nem no cenário de julgamento, tampouco de negociação, há condições de se obter solução que atenda de forma plena a pretensão das duas partes. Porém, não tenho dúvida de que a proposta apresentada reflete o melhor possível em termos de ponto de equilíbrio, inclusive de modo e evitar que a matéria seja levada a julgamento.**

IV - Da conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e **conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva**

e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções e longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue.

Assim, **solicito aos Dirigentes Sindicais representantes dos empregados da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da CPRM.**

Dessa maneira, determino à **Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC** que proceda a **intimação das partes para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta, sendo as entidades sindicais requeridas até o dia 20/11/2018 e a parte requerente até o dia 21/11/2018.**

Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.

Em **caso de aceitação bilateral da proposta**, estabeleço desde já o seguinte:

- os representantes das partes serão procurados pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, para as tratativas voltadas à redação final da minuta de acordo coletivo de trabalho;

- fica designada **audiência de conciliação para assinatura de instrumento coletivo para o dia 28/11/2018, às 13:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências, localizada no 1º andar do bloco A do Edifício Sede do TST;

- encaminhe-se convite para o Procurador-Geral do Trabalho para participar da audiência, nos termos do art. 5º, § 3º, do ATO Nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RENATO DE LACERDA PAIVA]

<http://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18110718004871000000000363365



Documento assinado pelo Shodo